



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, Sra. Rúbia Albers Magalhães, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, com sede na Av. Mauro Ramos, 755, centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-301, CNPJ 83.930.214/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Kuerten Dutra, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 131/2016, Dispensa de Licitação 85/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 50% (cinquenta) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será 12 meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

A CONTRATADA se compromete e obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, na forma e condições deste contrato, os seguintes serviços:

- a) Monitoramento eletrônico remoto de sistema de alarme, em qualquer horário quando o mesmo estiver ativado pelo CONTRATANTE;
- b) Atendimento de ocorrência quando detectado o acionamento do sistema de alarme na central de monitoramento localizada na sede do CONTRATADO;

O monitoramento eletrônico remoto do sistema de alarme compreende o serviço de acompanhamento ininterrupto durante o período em que o mesmo permanecer ativado pelo CONTRATANTE, nas condições que seguem:

- a) O sistema de alarme do CONTRATANTE, instalado no seu imóvel, deverá ficar conectado com a rede de telefonia para comunicação com a central de monitoramento da CONTRATADA, instalada na sua sede;





b) Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição, instalação e manutenção do seu sistema de alarme, inclusive, instalação de bateria para o caso de falta de energia elétrica. A CONTRATANTE deverá informar por escrito a CONTRATADA toda alteração que ocorrer nos equipamentos que compõem o sistema de alarme, no croqui e nas informações cadastrais.

c) Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE, a qualquer momento que entender conveniente, mediante senha própria, ativar e desativar o sistema de alarme, sendo que o monitoramento somente ocorrerá quando o sistema de alarme estiver ativado e a rede de telefonia para transmissão do sinal em funcionamento;

d) Caso haja a opção, a CONTRATADA deverá realizar um teste de funcionamento do sistema, uma vez por dia, em horário pré-determinado, quando o sistema de alarme estiver acionado, registrando-o eletronicamente na central de monitoramento na sua sede;

A CONTRATADA poderá fornecer ao CONTRATANTE, ficando este na condição de fiel depositário, material para identificação visual da existência do serviço, como cartaz, placa ou adesivo, os quais poderão ser afixados exclusivamente no imóvel onde está instalado o sistema de alarme. Imediatamente após o término da vigência do contrato ou da sua rescisão, o material de identificação visual deverá ser devolvido à CONTRATADA.

Quando a central de monitoramento indicar que a central de alarme foi acionada, é responsabilidade da CONTRATADA o envio imediato de uma viatura e vigilante treinado ao imóvel do CONTRATANTE, para atendimento, conforme segue:

a) visualização externa, para verificação da eventual presença de estranhos ou sinais de arrombamento;

b) tentativa de comunicação com o CONTRATANTE ou familiar, mediante o acionamento da campainha, para verificação de eventual acionamento acidental da central de alarme;

c) ingresso na área externa do imóvel para as providências indicadas nas letras a e b, acima, caso o CONTRATANTE autorize a entrada, devendo, neste caso, fornecer três cópias das chaves do portão ou da porta externa, às quais ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA;

d) ingresso na área interna do imóvel, desde que acompanhado do CONTRATANTE ou responsável indicado ou por ordem expressa dos mesmos, para as providências indicadas nas letras a e b;

e) constatada a presença de estranhos ou sinais de arrombamento, a Polícia Militar e/ou Polícia Civil deverá ser acionada imediatamente para as providências legais pertinentes e, ato seguinte, o CONTRATANTE ou responsável indicado deverá ser comunicado do fato, devendo o vigilante fazer a segurança no local até a chegada da Polícia e aguardar a chegada do CONTRATANTE ou responsável indicado;

f) outras providências determinadas previamente por escrito pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE deverá indicar, no mínimo, 3 (três) pessoas responsáveis pelo imóvel, fornecendo o telefone de contato das mesmas, às quais deverão possuir, obrigatoriamente, cópia da chave de entrada do imóvel e responderão pelo CONTRATANTE na sua ausência.

Ainda que haja a autorização do CONTRATANTE para ingresso na área externa do imóvel, havendo no local, cachorro ou outro animal que possa oferecer risco ao vigilante, o mesmo fica desobrigado de ingressar, salvo acompanhado do CONTRATANTE ou responsável indicado.



A CONTRATADA, não receberá nem ficará com a guarda ou responsabilidade da chave para ingresso na área interna do imóvel.

Em caso de ausência prolongada, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, transmitindo-lhe instruções especiais eventualmente necessárias.

No caso de ocorrência do disposto nas letras "e" e "f" desta Cláusula, as duas primeiras horas dos serviços de vigilância serão gratuitas e, após este período, o CONTRATANTE deverá pagar o valor de R\$ 35,80 (Trinta e cinco reais e oitenta centavos) por hora trabalhada.

Em toda comunicação telefônica com a CONTRATADA, para tratar da central de alarme, o CONTRATANTE, deverá identificar-se com o nome e senha definidos na instalação do sistema.

Atos de hostilidade, guerra, revolução, rebelião, insurreição, confisco, danos consequentes de convulsões da natureza, falhas em serviços públicos, corte ou falha na linha telefônica que ocasione o não funcionamento do sistema ou falta de energia elétrica no imóvel do CONTRATANTE por tempo superior a capacidade da bateria auxiliar isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos, perdas, furtos ou roubos.

Na ocorrência de alarme falso ou indevido por culpa do CONTRATANTE, o mesmo deverá informar imediatamente a CONTRATADA, evitando desta forma o deslocamento da viatura e do vigilante até o local. Caso não ocorra a comunicação por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará uma taxa adicional de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal vigente, por visita realizada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- b) Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;
- c) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- d) Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- e) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- f) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- g) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA]

[Handwritten initials: J, P, A]



- h) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- i) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- j) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 173,31 (cento e setenta e três reais com trinta e um centavos) mensais.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.009 - SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anílson Generoso do Nascimento, designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Edson de Souza, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 97/2016 de 28 de setembro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto em lei;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

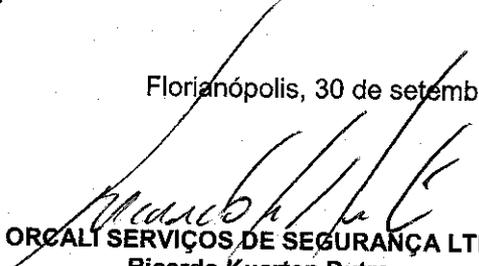
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA-CRCSC
Rúbia Albers Magalhães
Presidente em exercício do CRCSC


ORCAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Ricardo Kuerten Dutra
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Claudio A. S. Petronillo
CPF: 048.274.118-08


Nome: Sandro da Silva
CPF: Gerente Comercial
CPF: 743.979.409-59